



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

ATA DA 189ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – CONSEMA

1 Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis realizou-se a Centésima octogésima nona Reunião Ordinária
2 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no Auditório do SEMA, situada à Avenida Borges de Medeiros,
3 261, 15º andar, com o início às quatorze horas e vinte e sete minutos, com a presença dos seguintes Conselheiros: Sra.
4 Maria Patrícia Mollmann, representando a SEMA; Sra. Lisiane Becker, representante Suplente da ONG Mira-Serra;
5 Sr. Israel Fick, representante Suplente da UPAN; Sr. Kuriakin Humberto Toscan, representante do IBAMA; Sr.
6 Marcus Arthur Graff, representante Titular da ASSECAN; Sr. Walter Alexandre Rizzo Fichtner, representante
7 Suplente da FIERGS; Sr. Diego Bonatto, representante Suplente do Centro de Biotecnologia; Sr. Eloi Flores,
8 representante do Secretário da Educação-SEDUC; Sra. Ana Lucia Pereira Flores Cruz, representante Titular do
9 SINDIÁGUA; Sr. Eduardo Osório Stumpf, representante Titular dos Comitês de Bacias Hidrográficas; Sr. Alberto
10 Rossi, representante do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia-SDECT; Sra. Marion Luiza
11 Heinrich, representante Titular da FAMURS; Sr. Guilherme Velten Junior, representante Suplente da FETAG; Sr.
12 Marco Aurélio Azevedo, representante Titular da Fundação Zoobotânica-FZB; Sra. Monica Marlise Wiggers,
13 representante do Secretário da Cultura-SEDAC; Sr. José Homero Finamor Pinto, representante do Conselho Regional
14 de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul-CREA-RS; Sr. Ivo Lessa Silveira Filho, representante Titular da
15 FARSUL; Sra. Maria do Socorro Ramos Barbosa, representante do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
16 Regional-SEPLAN; Sr. Rodrigo Ramos Rizzo, representante do Secretário da Agricultura e Pecuária-SEAPI; Sr.
17 Rogério Maciel da Silva, representante do Secretário de Segurança Pública-SSP; Sr. Fabricio Dutra, representante
18 do Secretário de Minas e Energia-SME; Sra. Ilse Iob Boldrini, representante Titular da IGRÉ; Sr. Cylon Rosa Neto,
19 representante Titular da Sociedade de Engenharia do RS-SERGS; Sr. Joao Batista Steigleder, representante do
20 Secretário de Obras, Saneamento e Habitação; Sra. Katiane Roxo, representante Suplente da FECOMÉRCIO; Sra.
21 Lucia Beatriz Lopes Ferreira Sagot, representante do Secretário da Saúde-SES; Sr. Daniel Chies, representante
22 Titular da ONG Os Amigos da Floresta; Sra. Ana Rosa Bered, representante da FEPAM; Sr. Patrick Colombo,
23 representante da Fundação Zoobotânica RS-FZB. Participou também o Sr. Domingues/FARSUL; Sr. Marcelo/FARSUL;
24 Sara/EMATER; Sr. Marcio/FEPAM; Sr. Alexandre/ABES; Sr. João Rock/APECAVE; Sr. Roberto/Comitê de Santa Maria;
25 Sr. Eldo/ Comitê de Santa Maria; Sra. Juliana/Comitê de Camaquã; Sra. Nicole/Amigos da Floresta; Sr.
26 Fabiano/APECAVE; Sr. Paulo/APECAVE; Sra. Viviane/SME; Sr. Nilson/Cidadão e Sr. Henrique/PROFILL. Após a
27 verificação do quórum a Senhora Presidente deu início aos trabalhos, solicitando a inclusão de dois itens de pauta e a
28 inversão do item de apresentação do plano de bacia. Solicitação aprovada pelos conselheiros ficando a seguinte pauta:
29 **1. Aprovação da Ata da 188ª Reunião Ordinária; 2. Conclusão do Plano de Bacia do Comitê Santa Maria –**
30 **Relato; 3. Alteração do Plano de Aplicação do FEMA; 4. Exclusão entidades CTP Agroindústria; 5. Minuta de**
31 **Resolução Baixo Impacto em APP – pareceres de pedido de vista em anexo; 6. Minuta de Resolução Carvão**
32 **Vegetal - pareceres de pedido de vista em anexo; 7. Minuta de Resolução Intervenientes; 8. Encaminhamento**
33 **para o Salto do Yucumã – Relato; 9. ZEE – Relato; 10. Assuntos Gerais. Passou-se ao 1º item da pauta:**
34 **Aprovação da Ata da 188ª Reunião Ordinária:** Dispensada a leitura da ata anterior, sem retificações, **APROVADA**
35 **POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item da pauta: Conclusão do Plano de Bacia do Comitê Santa Maria –**
36 **Relato;** Presidente passa a palavra para Henrique Kotzian da empresa PROFILL contratada para dar o apoio técnico no
37 plano de bacias. Henrique Kotzian/ PROFILL apresenta o processo e os principais resultados do plano do rio Santa
38 Maria encerrado recentemente, distribui aos presentes um Informativo do Plano de Recursos Hídricos da Bacia
39 Hidrográfica do Rio Santa Maria aonde consta as informações e ressaltou que no dia 11 de maio também estiveram
40 apresentando na reunião de Recurso Hídrico. Roberto Carvalho/ Presidente do Comitê de Santa Maria agradece a
41 oportunidade e relata a importância desse momento de integração entre o Conselho Hídrico e o Conselho do Meio
42 Ambiente. Cylon/SERGS agradece a oportunidade que foi aberta ao Comitê do rio Santa Maria e entende que essa
43 integração entre os sistemas é muito importante, agradece também ao esforço do Comitê ressalta que esse plano é
44 uma conquista, muitas decisões que foram tomadas no plano podem ser adaptadas para outras bacias. Lisiane/ Mira-
45 Serra parabeniza o Comitê e questiona achar meio forte dizer que haja uma integração se interessaria mais em saber a
46 relação dessas duas resoluções e se tem alguma interface com o CONSEMA. Maria Patrícia/SEMA-Presidente explica
47 que as duas resoluções foram à questão do enquadramento, que o Comitê decide e o CRH aprova e a questão da
48 outorga, dentro do licenciamento ambiental a questão da outorga é a primeira coisa a ser olhada nos empreendimentos
49 que necessitam, é a porta de entrada do empreendimento. Ivo Lessa/ FARSUL parabeniza o pessoal do Comitê de
50 Santa Maria que é um comitê com bastante trabalho e que o setor produtivo rural tem utilizado muito divulgando a

51 importância da participação do produtor dentro dos comitês. Eduardo/CBH esclarece que as duas resoluções que foram
52 aprovadas estão diretamente relacionadas com o sistema ambiental às resoluções do CRH trata do enquadramento dos
53 rios e com base nas resoluções do CONAMA. Maria Patrícia/SEMA-Presidente agradece a participação do
54 representante do comitê. **Passou-se ao 3º item da pauta: Alteração do Plano de Aplicação do FEMA;** Altera o Plano
55 de Aplicação dos Recursos do Fundo estadual do meio ambiente para o exercício de 2016, aprovado pela resolução
56 299/2015. Maria Patrícia/ sema-presidente informa ser apresentado dois projetos na Câmara Técnica do FEMA, sendo
57 eles a força tarefa da fiscalização e dos julgamentos e o projeto de fauna alterando o plano de aplicação sendo o
58 mesmo valor, republicando o anexo com as três alterações, o valor da fiscalização de sessenta e quatro mil para cem
59 mil, uma ampliação de escopo e no material de consumo e material permanente, estar incluindo a questão do manejo,
60 acolhimento e fauna na nova competência, sendo essas alterações aprovadas na Câmara Técnica do FEMA, a
61 Presidente colocou em votação a resolução que altera a aplicação de recursos do FEMA, **APROVADO POR**
62 **UNANIMIDADE. Passou-se ao 4º item da pauta: Exclusão de entidades na CTP Agropecuária e Agroindústria:**
63 Apresentada a minuta que exclui as entidade CREA e UPAN da CTP de Agropecuária e Agroindústria, conforme o § 2º
64 do Art. 2º da Resolução 296/2015. Colocada em votação. **APROVADA POR MAIORIA. Passou-se ao 5º item da**
65 **pauta: Minuta de Resolução Baixo Impacto em APP – pareceres de pedido de vista em anexo:** Define outras
66 atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental em que permitidas à intervenção ou supressão de vegetação nativa
67 em Área de Preservação Permanente. Havendo pedidos de vista na Reunião 188ª da Plenária do CONSEMA
68 encaminhados os pareceres aos conselheiros, sendo desenvolvidas as votações item á item: **Art. 1º Caput,** Proposta
69 da Mira Serra da inclusão de um paragrafo salientando duas regras da Mata Atlântica. Lisiane/Mira-Serra esclarece que
70 no artigo primeiro pode-se incorporar uma técnica legislativa, pois se vai fazer uma intervenção ela tem que ser
71 fundamentada deixa claro que não é feito por vontade tem que ter justificativa, ressalta que a proposta do paragrafo
72 único porque a lei federal é mais restritiva em alguns casos e já se liga com o Art. 1º que ela tem que ser justificada
73 sendo uma complementação do Art. 1º para ecossistema associados à Mata Atlântica, complementa que a exclusão da
74 alínea seria a implementação de pequenas vias de acesso, pois não considera seis metros de largura um pequeno
75 impacto e enfatiza que tem que ser caracterizado em processo administrativo próprio. Maria Patrícia/SEMA-Presidente
76 esclarece que dentro do artigo 1º varias atividades, algumas não terão procedimento administrativo. Eduardo/CBH
77 entende que a legislação obrigatoriamente terá que ser observada não havendo necessidade de citação da mesma na
78 resolução e sugere que seja acrescentado no texto do caput “observadas às normas ambientais aplicadas” no seu
79 entendimento contemplaria a proposta da Mira Serra. Maria Patrícia/SEMA-Presidente questiona se contemplaria a
80 alteração sugerida pela Mira Serra. Lisiane/Mira-Serra objeta que a assertiva referente a ser repetitivo no final não
81 confere, pois é outro viés e foi feito sugestões para isso, e se refere a repetir o que esta no código florestal e ressalta
82 estar repetindo o que esta no código florestal. **Favoráveis á redação original, APROVADO POR MAIORIA.**
83 **Favoráveis á inclusão do paragrafo, REJEITADO POR MAIORIA.** Maria Patrícia/SEMA-Presidente sugere ver a
84 questão de excluir a alínea ou não e se segue a questão que se for pela não exclusão se vê a redação proposta pela
85 UPAN. Ivo Lessa/FARSUL acredita que os seis metros traz uma tranquilidade pelo tamanho e ressalta que foi colocado
86 seis metros para permitir a passagem de uma plataforma e uma colheitadeira e se deixar sem informação de medida
87 pode ser maior o tamanho da metragem. Lisiane/Mira-Serra retira a proposta da exclusão da alínea. **Alínea A**
88 Israel/UPAN explica que embora possa estar no código florestal, hoje se pegar as licenças da FEPAM em muitas
89 condicionantes eles colocam “os acessos serão permitidos somente quando não houver alternativa locacional”, existem
90 empreendimentos que têm alternativas por estradas, ou seja, eles podem utilizar outras estradas, mas por uma questão
91 logística muitas vezes se opta por fazer uma intervenção em área de APP, então mesmo que esteja em outros códigos
92 e não estiver bem clara essa resolução pode gerar insegurança na hora do licenciamento e se utilizada essa resolução
93 para evitar até dificuldades dentro da própria FEPAM no processo de licenciamento entrando com recurso alegando que
94 a resolução determina que seja de baixo impacto e pela medida de precaução se coloca aquela questão mesmo que se
95 torne repetitivo com outras legislações para se deixar bem claro e não surgir duvidas e tiver maior clareza e segurança
96 no processo para ambos o empreendedor e a FEPAM. Ana Rosa/FEPAM entende que esse tipo de regra vem trazer
97 um instrumento que é para ser uma exceção o baixo impacto é uma exceção estamos definindo coisas para se fazer as
98 regras, não é correto, uma via de acesso que tenha seis metros de largura e se vê diariamente no licenciamento, ela
99 possui um licenciamento próprio não necessita ser de baixo impacto e ter essa característica, isso é uma exceção que
100 deveria ter um licenciamento comum. Maria Patrícia/ SEMA-Presidente ressalta que todos esses pontos surgiu da
101 indústria da questão dos pipe racks e dentro do licenciamento ordinário se tem uma das atividades daquele
102 empreendimento que irá ser implantado, um empreendimento que dependa disso, a um indeferimento da licença por ter
103 uma intervenção em APP que aquele pedaço do empreendimento, não esta descrito expressamente no código florestal
104 e a proposta seria não ficar constando, pois esta no próprio escopo da resolução. **APROVADO A REDAÇÃO**
105 **ORIGINAL DA ALÍNEA A POR MAIORIA. ALÍNEA B** Maria Patrícia/ SEMA-Presidente apresenta a proposta da Mira
106 Serra de que seja incluído o texto “em zona industrial prevista no respectivo Plano Diretor” e também sugere que seja
107 somente aplicado no licenciamento de ampliação. Apresentou também a proposta da UPAN que sugeriu alterar o termo
108 papi racks por ser um termo estrangeiro e conversando com o setor de indústria da FEPAM que sugeriram a redação
109 em vermelho no anexo apresentado para se puder tirar o termo papi racks que seria “implantação de estruturas para

110 suporte de tubulações aéreas, esteiras ou equipamentos similares” e da redação original se altera o nome. Lisiane/Mira-
111 Serra ressalta que a ideia de “em zona industrial prevista no respectivo Plano Diretor” é de exatamente restringir um
112 pouco a área de que qualquer coisa possa ser construída e se esta prevista que é uma zona industrial é porque existe
113 um empreendimento que irá precisar dessa continuidade e que terá que passar por cima de um recurso hídrico em
114 outro tipo de APP e na zona industrial que já existe um depauperamento dessa área e não irá acontecer uma
115 intervenção maior. Marion/FAMURS se preocupa no caso de uma indústria ser ampliada, mas não necessariamente
116 estar em uma zona industrial feita por um diretor, acredita que possa restringir a zona industrial. Eduardo/CBH sugere
117 que não se tem que colocar um por menor, pois será verificado no processo administrativo, acredita que a resolução
118 tem que ser limpa assim como a lei e abrir a admissibilidade dessa atividade de ser de baixo impacto e todas as outras
119 questões serão feitas no licenciamento. **SEMA propõe nova redação, que contempla solicitação da UPAN para**
120 **retirada do termo em língua estrangeira, pipe racks. APROVADO POR UNANIMIDADE. Mira-Serra, proposta de**
121 **inclusão de parágrafo: REJEITADO POR MAIORIA, parágrafo não incluído. Alínea C,** Lisiane/Mira-Serra ressalta
122 saber que esta prevista, mas como se trata de uma exceção e não uma regra, ser dispensado dessa outorga tira um
123 pouco a tranquilidade, deve ter uma vistoria que dê uma segurança maior de que esse recurso hídrico estará realmente
124 sendo uma exceção e bem utilizado. Eduardo/CBH acredita ser errado tirar a dispensa, pois esta se entrando em outro
125 sistema em outra legislação, que seria a legislação de recursos hídricos e ela tem todo um regramento e assim como se
126 tem outorga tem o regramento de atividades que são dispensadas, um pequeno poço artesiano pode ser dispensado de
127 outorga não é dispensada de avaliação. Maria Patrícia/SEMA-Presidente coloca em votação a redação original ou a
128 exclusão do tema e sua dispensa, favoráveis a redação original, **APROVADO POR MAIORIA. Alínea D,** Maria
129 Patrícia/SEMA-Presidente apresenta as propostas, ressaltando que foram apresentados três pareceres, um da
130 Secretaria do Meio Ambiente com uma única inclusão que é a questão do pampa, sendo que a vegetação campestre
131 nos dois biomas, antes o pampa tinha ficado geral, a ideia da agropecuária extensiva na vegetação campestre dos dois
132 biomas e fica essa nova redação da SEMA ; tem a proposta da UPAN que se coloca algumas coisas do conteúdo dos
133 boas praticas da SEMA ; Mira Serra entende que as boas praticas devam ser anexo na resolução e a inclusão das duas
134 normas da Mata Atlântica, ressalta que a ideia da Secretaria do Meio Ambiente é de restringir a campestre salientando
135 não ter a supressão para alternativos, que seria uso sustentável do bioma de campo. Ivo Lessa/FARSUL pergunta na
136 atividade pecuária como ficaria a questão se o código florestal hoje permite a entrada de animais nas APPs para
137 deterioração animal. Maria Patrícia/SEMA-Presidente responde que seria algo á mais e que esta sendo definidas
138 atividades além daquelas já descritas no código. Eduardo/CBH questiona se será necessário cercar todas as APPs
139 florestais, pois no momento que se coloca “restrita às Áreas de Preservação Permanente com vegetação campestre”,
140 ou seja, que toda a APP que tiver vegetação florestal não se pode ter mais gados sendo isso impraticável. Maria
141 Patrícia/SEMA-Presidente ressalta que a lei permite para sedentação animal a entrada do gado em área APP, o que
142 esta sendo colocado é a questão da agropecuária em um ambiente florestal, não vai ter um baixo impacto.
143 Eduardo/CBH conclui que o CONSEMA esta fazendo um regramento aonde se torna proibido à permanência de gado
144 em área florestal em APP, a FEPAM no momento que licenciar atividade agrícola vai mandar cercar a APP, ela já tentou
145 e não faz por não ter regra para isso, no momento que aprovar no CONSEMA essa regra a FEPAM vai poder começar a
146 solicitar o cercamento, ressalta que a atividade mais cara é o cercamento. Patrick/FZB concorda com a Presidente, mas
147 ressalta que dentro da floresta a atividade é de alto impacto e não de baixo impacto e não esta se proibindo ou
148 permitindo. Ivo Lessa/FARSUL esclarece que o código florestal permite o animal entrar na APP para dessedentação,
149 não diz que é mata floresta ou campo e acrescenta que a ideia do artigo é se tiver campo o animal irá comer aquele
150 campo. Cylon/SERGS acredita ser pródigo o Rio Grande do Sul em criar mecanismos que dificulta a atividade
151 produtiva, entende a atividade produtiva como a pecuária ser sustentável como uma essência, e esta se criando mais
152 dificuldades e não incentivando a atividade produtiva, acredita que tem que se pensar na origem senão estará sempre
153 sendo criadas dificuldades. Lisiane/Mira-Serra questiona o porquê de estar votando esse assunto por já estar previsto
154 na legislação o acesso para dessedentação e entende que esta sendo uma tentativa de se fazer uma atividade
155 extensiva e não só da dessedentação e acredita que a legislação já prevê que a dessedentação pode ser feita de
156 qualquer tipo, porém a atividade extensiva não pode ser feita em APP e questiona o porquê de estar regradando esse
157 assunto se já esta prevista em lei. Kuriakin/IBAMA faz uma ponderação de que existe previsão legal para uso de
158 manejo sustentável de APPs e entende que o que esta sendo discutido é que estamos admitindo nesse artigo que a
159 pecuária em campo nativo seria uma forma de manejo sustentável, portando uma atividade de baixo impacto.
160 Considera que na verdade não esta se dificultando, mas esta se dizendo que nessas situações o gado pode ser criado
161 sem maiores problemas. Maria Patrícia/SEMA-Presidente agrega que a Plenária acredita que são boas praticas e que
162 se permitido algum outro manejo em APP e ambiente florestal depende de licenciamento especifico como o código
163 assim determina. Ana Rosa/ FEPAM questiona se esta sendo regrada uma atividade como de baixo impacto e sendo
164 afirmado no CONSEMA que a pecuária mesmo que em área APP no campo nativo é de baixo impacto, ressalta que não
165 se licencia atividade de porte grande como de baixo impacto, pois o bioma pampa é imenso e o campo nativo é muito
166 grande. Maria Patrícia/SEMA-Presidente esclarece que esta na resolução e ela tem uma portaria FEPAM, a mesma é
167 isenta de licenciamento, a Secretaria já vem trabalhando em um manual de boas praticas com relação a como fazer e
168 talvez se desenvolva uma parceria com a EMATER para disseminar essas boas praticas e aqui fica expresso que sim,

169 ate pela questão de associar o pastoreio com o bioma pampa para conservação dos campos pelo pastoreio adequado.
170 Diego/SEMA-DLF relata que se tem o entendimento que se houvesse um ambiente de formação florestal estaria
171 vedada o acesso, ele é permitido em formações com ambientes naturalmente campestres e vedadas em formações
172 florestais. Maria Patrícia/SEMA-Presidente sugere que seja feita votação para retirada da alínea D que foi solicitação
173 dos conselheiros e ressalta que a SEMA irá discutir o manual de boas praticas na Câmara. Cylon/SERGS aponta que
174 precisa se avaliar o que esta por trás da intenção do artigo e não estava claro até o esclarecimento, a intenção do artigo
175 é se fazer um regramento que é impossível de cumprir. Marcus/ASSECAN entende que esta bem inviável a situação
176 das áreas de APP e que precisa ser melhor discutido o assunto. Maria Patrícia/SEMA-Presidente coloca em votação os
177 **Favoráveis pela retirada da alínea D na resolução, UM CONTRÁRIO E APROVADO POR MAIORIA A RETIRADA**
178 **DA ALÍNEA D. Alínea E,** Maria Patrícia/SEMA-Presidente apresenta a proposta da EMATER de construção de estrutura
179 para captação de águas de nascentes e possui um anexo detalhando a proposta da EMATER e também tem a redação
180 da UPAN salientando desde que o uso familiar local e sem o uso comercial, passa a palavra para Sara da EMATER.
181 Sara/EMATER explica o anexo que apresenta as formas de construção, é um manual elaborado em quarenta e duas
182 paginas com o passo a passo completo como foi solicitado pela Presidente do CONSEMA muda o texto para quatro
183 metros quadrados de área da intervenção, a limpeza é manual, as fotos foram retiradas, pois passa a ser simplesmente
184 uma colocação da forma de construção. Lisiane/Mira-Serra ressalta que não questiona a competência da EMATER,
185 mas pela questão judicial de um órgão que é conveniado com o Estado hoje e que amanhã poderá mudar a estrutura
186 ou pensamento ficando atrelado a um órgão conveniado que legalmente não é um órgão ambiental, sugere que fique o
187 anexo um como uma resolução pois com a resolução é obrigatório pelo menos essas linhas gerais e se quiser remeter
188 um manual tem que ficar claro que a norma é emitida pelo CONSEMA e o regramento é dado pelo CONSEMA e não
189 por um órgão vinculado. Cylon/SERGS questiona se as praticas apresentadas são consagradas pela EMATER.
190 Sara/EMATER responde que são consagradas tanto pela EMATER como pela EMBRAVA. Cylon/SERGS sugere que
191 para atender a preocupação da Mira-Serra que se coloque sempre disponível e atualizado esse assunto no site do
192 CONSEMA como uma pratica do CONSEMA, tornando-se isso oficial. Maria Patrícia/SEMA-Presidente explana que
193 esse passo a passo a própria EMATER colocou e não teria impedimento de colocar isso como anexo, já esta como
194 proposta. Presidente apresenta a redação proposta pela SEMA . Kuriakin/IBAMA sugere colocar a EMATER como um
195 órgão de extensão podendo emitir boletim técnico sendo validado pela SEMA. Ana Rosa/FEPAM questiona sobre o
196 objetivo de permitir em toda e qualquer nascente do Estado à realização desse tipo de agilidade. Maria Patrícia/ SEMA-
197 Presidente responde que é para unidades familiares rurais. Sara/EMATER esclarece que foi feito uma apresentação
198 manual do que é essa intervenção nascente que seria a proteção da fonte, mostra que se possui o passo a passo para
199 proteger e continuar sendo uma área de recarga e que essas boas praticas servem para manter a área ciliar no
200 entorno, mostrando qual a vazão que se pode utilizar e quais os usos e disponibiliza o manual para quem tiver interesse
201 em solicita-lo. Maria Patrícia/SEMA-Presidente. **Favoráveis à nova redação com anexo do passo a passo da**
202 **EMATER, UMA ABSTENÇÃO E APROVADO POR MAIORIA.** Alínea F, Maria Patrícia/SEMA-Presidente apresenta a
203 alínea da questão dos medidores fixos de vazão da Secretaria Estadual de Saúde e órgão ambiental competente,
204 possui duas inclusões da Mira Serra, **coloca em votação a proposta da Mira Serra, APROVADA POR**
205 **UNANIMIDADE. Alínea G,** Maria Patrícia/SEMA-Presidente apresenta as propostas para a alínea g que seria a
206 redação original; a proposta da UPAN de excluir vegetação do Bioma Pampa e incluir a observação de duas regras da
207 Mata Atlântica; SEMA propõe colocar na questão do pampa a vegetação herbácea campestre excluindo florestas do
208 pampa. Lisiane/Mira-Serra ressalta que não se tem nenhum dado sobre a cobertura florestal da Mata Atlântica e a lei
209 federal esclarece que se for menos de 5% a vegetação inicial deve ser considerada para efeito de uso como sendo
210 vegetação secundária em estágio médio, se tornando complicado regrar algo sem saber se é mais ou menos de 5% de
211 remanescentes, e a lei da Mata Atlântica diz que se for menos de 5% não pode ser considerado estagio secundário
212 inicial e tem que ser toda ela considerada secundária média e o regramento da Mata Atlântica muda, precisa primeiro
213 saber se é mais ou menos de 5% para poder regrar. Diego/SEMA-DLF explica ser utilização para fim de supressão e
214 uso nos casos de licenciamento, e nos casos serviria á CONAMA 423 que vai identificar quais as questões em relação
215 à altura, diâmetro e ressalta que são características ecológicas que irão mudar de um local para o outro, mas terá que
216 ser caracterizado naquele local qual o nível de estagio inicial. Maria Patrícia/SEMA-Presidente responde que para fins
217 daqueles limites de supressão, de conversão para outras coisas não para esta que será bem pontual em uma exceção
218 dentro de um processo de licenciamento. Ivo Lessa/FARSUL cita que temos uma resolução que esta regrando uma
219 situação, se o estado não tem 5% pela lei da Mata Atlântica esta vedado. Israel/UPAN retira a proposta feita pela UPAN
220 e mantém as outras duas. Maria Patrícia/ SEMA-Presidente coloca em votação a nova redação favoráveis a alínea G
221 aonde salienta a vegetação herbácea campestre do pampa e secundaria estagio inicial da Mata Atlântica e depois
222 coloca o paragrafo. **Favoráveis a redação da alínea G na nova redação, proposta da SEMA , UM CONTRÁRIO,**
223 **TRÊS ABSTENÇÕES, APROVADO POR MAIORIA. Paragrafo único PREJUDICADO. Art. 2º** Proposta da Mira Serra
224 de separar o artigo entre caput e paragrafo, que não é contra o mérito é contra a forma de redação. Lisiane/Mira-Serra
225 esclarece que vê como questão técnica legislativa no CONAMA, ficando muito extenso e colocando definições mais
226 restritas, sugere separar, questiona o prejuízo no momento que não se passa pela Câmara Técnica de Assuntos
227 Jurídicos e existem varias questões que poderiam ser minimizadas nessa Câmara Técnica. Maria Patrícia/SEMA-

228 Presidente esclarece que existem vários integrantes da Câmara Técnica de Biodiversidade que também compõem a
229 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e qualquer resolução a Plenária pode decidir encaminhar para Assuntos
230 Jurídicos. Lisiane/Mira-Serra salienta que não achou no regimento interno que tenha mudado a pratica de demandar os
231 assuntos para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e ressalta que ela existe para minimizar esses problemas de
232 técnica legislativa de algumas pendencias jurídicas. Maria Patrícia/SEMA-Presidente explana que no Regimento Interno
233 as Câmaras Técnicas são auxiliares da Plenária e a Plenária decide para qual Câmara vai não havendo uma
234 obrigatoriedade de se passar por Câmaras é isso que adento do Regimento Interno. Ressalta que não tem oposição a
235 alteração sugerida. Eduardo/CBH ressalta que a lei tem que ser entendida e não interpretada e por isso não teria como
236 fazer uma segunda interpretação, nessa técnica não necessita fazer paragrafo e dividir. Maria Patrícia/SEMA-
237 Presidente coloca em regime de votação os **FAVORÁVEIS Á REDAÇÃO ORIGINAL, APROVADO POR MAIORIA. Art.**
238 **3º** Maria Patrícia/SEMA-Presidente apresenta a proposta da UPAN de tirar a expressão “que entendam” do artigo.
239 **FAVORÁVEIS AO ARTIGO 3º REDAÇÃO ORIGINAL, APROVADO POR UNANIMIDADE. Art.4º** Maria Patrícia/SEMA-
240 Presidente apresenta as propostas da Mira-Serra da redação salientando o órgão competente e ressalta que a SEMA
241 apoiaria a proposta de redação da Mira-Serra. Eduardo/CBH concorda com a nova redação da Mira Serra, mas entende
242 que o artigo 4º tem que subir no lugar do artigo 3º, pois no artigo 2º esta falando sobre o licenciamento e o artigo 4º
243 continua falando do licenciamento já o artigo 3º é um assunto diferente. Maria Patrícia/SEMA-Presidente coloca em
244 votação a redação original e a nova redação. **APROVADO POR MAIORIA A NOVA REDAÇÃO. Coloca em votação a**
245 **relocação do artigo 4º para logo após do artigo 2º passando a se tornar artigo 3º, APROVADO POR**
246 **UNANIMIDADE. Art.5º** Maria Patrícia/SEMA-Presidente ressalta que o artigo 5º fica prejudicado em função da
247 exclusão do regramento da SEMA. Coloca em votação. **FAVORÁVEIS Á EXCLUSÃO DO ARTIGO 5º, APROVADO**
248 **POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 6º item da pauta: Minuta de Resolução Carvão Vegetal - pareceres de pedido**
249 **de vista em anexo;** Estabelece critérios para o licenciamento da atividade de produção de carvão vegetal em fornos e
250 dá outras providências. Maria Patrícia/SEMA-Presidente propõe aprovar o texto base e após ir item a item das
251 divergências, teve pedidos de vista das entidades; FETAG, UPAN e proposta da SEMA. **FAVORÁVEIS AO TEXTO**
252 **BASE, APROVADO POR UNANIMIDADE.** Guilherme/FETAG complementa que o considerando é para os
253 empreendimentos enquadrados na lei 11.326/2006. Marcio/FEPAM ressalta que participou da elaboração dessa minuta
254 e a FEPAM não classifica essa atividade como agrossilvopastoril, por vários motivos e os principais dele é que tem
255 transformação, e no momento que tem transformação nesse caso tem processo não sendo agrossilvopastoril,
256 independente se ele é familiar ou não e a partir dele gera subprodutos para a atmosfera que podem inclusive ser
257 danosos de impacto local. João Rock/APECAVE agradece a oportunidade que teve de participar junto da câmara
258 técnica desde o grupo de trabalho, agradecendo a minuta que foi aprovada na câmara técnica e ressalta que se for
259 aprovado o considerando da FETAG será de muita importância, pois é a subsistência de centenas de famílias, e o
260 carvão é uma atividade que é o sustento das famílias. Guilherme/FETAG deixa claro que a questão da serraria ela não
261 se enquadra como venda em bloco de produtor, pois se corta a madeira e ela não poderá se comercializar com bloco
262 de produtor ela não se enquadra e não se classifica para esse fim, ela será como silvicultura. Marion/FAMURS pergunta
263 se existe alguma resolução ou norma que diga o que se enquadra ou não se enquadra em atividade agrossilvopastoril.
264 Marcio/FEPAM quando classifica essa atividade, como agrossilvopastoril a gente vai dar perante aquela lei 12.651 a
265 intervenção em APP a partir desse momento estará se permitindo que a construção de fornos poderá ser feita em APP.
266 Ivo Lessa/FARSUL: Salienta que, o carvão será comercializado com nota de produtor rural. Nesse sentido eu entendo
267 como uma atividade Agrossilvopastoril. Eloí Flores/SEDUC: Coloca que o Código Florestal regra este processo e que o
268 conceito de Agrossilvopastoril foi feito apenas para as propriedades rurais. Primeiro tem de se avaliar isso, para saís
269 daquilo que se estabelece a lei, daquilo que se estabelece o processo econômico. Eu prefiro que seja feito conforme a
270 lei. Estaria sendo mais junto, gostaria que a gente fosse mais claro nesse sentido. **Inciso I,** Maria Patrícia/SEMA-
271 Presidente: Comenta que a questão é pelo distanciamento dos rios, que isso será visto com a FEPAM. Explica a
272 proposta da SEMA após ver os pareceres: O imóvel ser inserido no Cadastro Ambiental Rural e lá dentro se vai ver o
273 que é área rural consolidada e o que não é. De acordo com o que foi declarado, pra ele continuar com a sua atividade,
274 que se deixassem os fornos já nessas áreas rurais consolidadas declaradas dentro do CAR. Independente deste
275 conceito. Essa resolução auxiliaria a trazer as pessoas para o CAR. Consulta a FETAG para retirada do considerando e
276 a inclusão do Cadastro Ambiental Rural. Retirada à proposta do conceito. Será colocado em votação a inclusão do
277 imóvel no CAR. Marion/FAMURS: Lembra que os órgãos Ambientais precisam da chave de acesso, se não ficaram
278 impedidos de fazer o licenciamento de ninguém. Maria Patrícia/SEMA-Presidente explica que no comprovante do CAR
279 sai. Colocado em votação. **Inclusão inciso do CAR, APROVADO POR UNANIMIDADE. Inciso II** proposta da FETAG
280 de exclusão do inciso. Guilherme/FETAG explica que se o agricultor ele tem um forno ele não tem a vegetação e será
281 exigido em licenciamento se o agricultor fizer um novo terá que fazer um cortinamento, e o cortinamento leva de quatro
282 á dez anos para estar fechado enquanto isso ele já renovou duas ou três vezes o forno e a vegetação ainda não esta
283 fechada. Marion/FAMURS ressalta que uma das principais razoes de ter esse cortinamento vegetal, já que o filtro que
284 vai ser colocado ele é curto a fumaça não vai direcionar para os lados, aquela cobertura vegetal vai fazer com que a
285 fumaça suba e não vá para os vizinhos e também considerando que já esta quase vinte anos isso previsto na portaria
286 da FEPAM é uma das razões que nos vamos votar pela manutenção do cortinamento vegetal. Marcio/FEPAM esclarece

287 que é justamente isso que já esta desde 1995 isso já existe e não foi criado nada de novo é melhora consideravelmente
288 a dispersão, estamos falando de uma atividade aonde a gente vai se discutir depois que não teve muitos controles é
289 uma atividade muito rudimentar é difícil o controle esse era o mínimo para garantir uma dispersão adequada dos
290 poluentes para não afetar só quem trabalha na atividade, mas sim o pessoal de envolta dessa atividade que são os
291 vizinhos que vão afetar diretamente essa população, então basicamente é uma proteção para a saúde da população
292 que tem que conviver com essa atividade que queremos regrad. Eloi/SEDUC relembra que em fevereiro essa situação
293 foi levantada e se observou divergência não só por relação ao conceito, mas quanto à atividade e a possibilidade
294 econômica dessas famílias, o que elas recebem com essa atividade é muito baixo, acredita ter que se fazer um meio
295 termo nessa situação, pois esta sendo tratado de uma população muito pobre e que terá que ter umas permissões hoje
296 para poder ganhar no futuro algumas coisas. Ivo Lessa/FARSUL entende que essa proposta é um inciso de orientação
297 de área de produção de carvão á critério do órgão ambiental competente. Maria Patrícia/SEMA-Presidente salienta que
298 a exclusão nesse patamar, não é só para os pequenos, excluí de todos. **FAVORÁVEIS A MANTER A REDAÇÃO**
299 **ORIGINAL DO INCISO II OU SEJA MANTER O CORTINAMENTO, 11 VOTOS FAVORAVEIS, 9 CONTRARIOS Á**
300 **MANTER, MANTIDO POR MAIORIA RETIRADA A PROPOSTA DA SEMA. Inciso III, Maria Patrícia/SEMA-Presidente**
301 apresenta que a FETAG propõe nova redação. Guilherme/FETAG ressalta que se o agricultor tiver licenciamento
302 ambiental e declarar notificação dos produtores de espécie vegetal com nota fiscal e na nota fiscal qual é o titulo que
303 seja da propriedade ele poderá fazer. Marcio/FEPAM questiona ser terminantemente contra o item por estar mal
304 redigido, pois fenômenos naturais não é exemplo de licenciamento ambiental, ressalta ser só uma questão de redação
305 esclarece que o grande problema que acontece e o próprio setor informou categoricamente que não é uma boa pratica
306 utilizar porque ele terá que rotular esse carvão nesses sacos e ali vai estar escrito arvores nativas, isso para a imagem
307 deles referente à sociedade não é bom e adequado, o pessoal do setor da área técnica disse que o carvão que veio da
308 parte da floresta nativa não é de boa qualidade e não é um carvão adequado para se fazer isso, além de tudo explana
309 que se tiver um licenciamento ambiental tem que se pensar que a lei tem que ser ampla para todos. Marion/FAMURS
310 esclarece que foi discutido o assunto nas reuniões passadas o que consta ou não referente aos processos de
311 licenciamento ambiental, percebe que quando autorizado à supressão já esta prevista compensação pela supressão e
312 não vê problema em manter isso, mas questiona que a redação esta ruim. Ivo Lessa/FARSUL entende que foi discutido
313 na Câmara Técnica e no Grupo de trabalho sobre esse assunto e o que esta sendo referido nele é que o produtor rural
314 poderá utilizar aquela madeira extraída para lenha, carvão e etc. Daniel/Amigos da Floresta insere que uma floresta
315 seja ela natural, esta licenciada para supressão quem decide se vai usar essa matéria prima para fazer carvão vegetal
316 utilizar como lenha ou o fim que quiser, não será a FEPAM que decidirá, complementa que a licença ambiental é para
317 supressão da matéria prima e ressalta que o texto esta correto e a questão de barragens e fenômenos naturais é
318 realmente exemplificação que pode ser retirado, mas que deve incluir a questão de madeira proveniente de
319 licenciamento sendo plantado ou não, não teria nenhum problema nisso. Maria Patrícia/SEMA-Presidente pergunta á
320 Diego do setor DLF da SEMA a questão da utilização de matéria prima florestal, as formas de licenciamento se só a
321 plantada poderia ser usada para carvão e se há alguma de autorização de supressão de algum empreendimento e
322 como se faz para utilização do carvão. Diego/SEMA acredita responde que pode utilizar o produto do licenciamento
323 para uso interno da propriedade o que defini é o ato do licenciamento, se é floresta plantada, fenômeno natural ou que
324 ele tinha direito pra fazer o uso, é uma coisa, ressalta que todo o transporte, precisa de DOF (Documento de Origem
325 Florestal). Complementa que para fazer uso ou vender é problema dele e que não deveria autorizar, para que se faça
326 de uma propriedade á outra, pois para uso dentro da propriedade ou agricultura familiar, pode explorar para carvão.
327 Estamos confundindo o licenciamento com o uso posterior. Estando autorizado na legislação, não tem problema. Maria
328 Patrícia/SEMA complementa que apenas florestas plantadas, restringe o uso de outras origens licenciadas.
329 Marcio/FEPAM sugere que coloque dentro da mesma propriedade. Kuriakin/IBAMA coloca que o produto para uso fora
330 da propriedade, é necessário ter DOF e esclarece que dificulta o produtor o processo de DOF e acredita que a
331 normativa não pode vedar á possibilidade de uso. José Homero Finamor/CREA coloca que este assunto é um que gera
332 bastante discussão. Sugere que se coloque a palavra “dentro da propriedade”. Maria Patrícia/SEMA Consulta os
333 Conselheiros a respeito da sugestão e confirma a forma na qual o texto vai ser escrito na Resolução. “A matéria prima
334 florestal a ser utilizada para produção de carvão vegetal, deverá ser oriunda de florestas plantadas ou de supressão de
335 vegetação nativa licenciada, com identificação do produto, lenha e espécie vegetal nas notas fiscais e nas embalagens
336 para exposição à venda no Comércio”. Colocada em votação a redação, **FAVORÁVEIS A ESSA REDAÇÃO,**
337 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Próximo item é a questão do prazo de regularização. Questiona que se com a
338 retirada do prazo, a pessoa deverá se regularizar urgentemente? Questiona também se não há contradição entre os
339 Artigos? Guilherme Velten/FETAG explica que tem relação com fornos novos. Maria Patrícia/SEMA Acredita que tem
340 que manter o prazo, pois terão de se regularizar urgentemente. Ivo Lessa/FARSUL Explica que os cinco anos será pra
341 quem estava dentro da APP sair, agora ficou pelo CAR, podendo deixar os cinco anos. Maria Patrícia/SEMA questiona
342 se retira a proposta de exclusão do parágrafo primeiro. Guilherme Velten/FETAG confirma a retirada da proposta de
343 exclusão primeiro parágrafo. Maria Patrícia/SEMA sugere que a FETAG retire o pedido de exclusão de mais outra
344 proposta do parágrafo segundo. Guilherme Velten/FETAG aceita a retirada da proposta de exclusão do segundo
345 parágrafo. Maria Patrícia apresenta á última divergência, proposta da FETAG-RS que é reduzir a distância para

346 cinquenta metros e observar a escadinha para localização dos fornos, ressalta que a SEMA fez proposta alternativa,
347 não concorda com os cinquenta metros. Propõe votar separado. Marion/FAMURS coloca que no posicionamento dela a
348 distância permaneça em 100 metros. Guilherme Velten/FETAG Retira a proposta da distância, permanecendo 100
349 metros. Maria Patrícia/SEMA Distância fica a 100 metros. Acredita que contempla a proposta da SEMA, e que colocará
350 em votação. Israel Fick/UPAN A UPAN compreende a questão do custo da ART, mas entende que há outras formas de
351 buscar essa redução que não a anulação da exigência. Márcio/FEPAM Discutiu-se muito e decidiu-se para não exigir a
352 ART para os pequenos, então limitada a quatro fornos para pequeno produtor. Para não inviabilizar a atividade. José
353 Homero Finamor/CREA concorda com a proposição da FEPAM. Maria Patrícia/SEMA Coloca em votação a redação
354 "100 metros, área rural consolidada, licenciamento simplificado e ART". Os conselheiros sugerem que se vote separado.
355 Maria Patrícia/SEMA-Presidente informa que a questão da distância de 100 metros não precisa se votar porque a
356 entidade abriu mão, coloca em votação a questão das áreas rurais consolidadas, vinculando ao Cadastro Ambiental
357 Rural, **FAVORÁVEIS AO ITEM B, AO INVÉS DOS TRINTA, LOCALIZAÇÃO EM ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS,**
358 **APROVADO POR UNANIMIDADE O ITEM B.** Questão do licenciamento simplificado isento de ART, **FAVORÁVEIS Á**
359 **REDAÇÃO ORIGINAL PELA ISENÇÃO DA ART PARA OS PEQUENOS, UMA ABSTENÇÃO, DOIS CONTRÁRIOS,**
360 **APROVADO POR MAIORIA ITEM C,** sendo assim finalizada a votação das alterações da minuta do Carvão Vegetal.
361 Devido ao horário, os presentes se retiraram, sendo encerrada a reunião às dezessete horas e cinquenta minutos,
362 devendo ser pautados os itens que faltaram na próxima plenária do CONSEMA, agendada para 09/06/2016. Foi lavrado
363 a presente ata que deverá ser assinada pela Presidente do CONSEMA.